



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 156/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2013

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e a Empresa Vera Lucia Tonetti Mallmann Goetten da Silva - ME:

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Tome de Souza, 155 – bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco (85.508-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45, representada neste ato pelo procurador, Sr. Sinval Goetten da Silva, portador do CPF nº 546.509.099-53 e RG nº 3.838.950-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços nº 013/2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 04.10.2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **modernização e ampliação da Quadra de Esportes do Bairro Madalozzo no Município de Coronel Vivida**. Obra cadastrada junto ao SICONV sob nº 022475/2012 – Convênio nº 778424/2012 – Ministério do Esporte – PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE – INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA – Contrato de Repasse nº 1000835-79/2012 – CEF, conforme projetos e memorial descritivo.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 013/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 265.088,26 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da PREFEITURA e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs ou RRTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhada a Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução dos serviços, a CAIXA encaminhará à Prefeitura a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da PREFEITURA, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: *Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e será realizado por meio de uma ordem bancária gerada pelo SICONV e enviada ao SIAFI. O SIAFI repassará para as instituições bancárias que efetivarão o pagamento mediante crédito em conta corrente, conforme orientação descrita na legislação vigente (Decreto 7641/2011).*

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

- a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

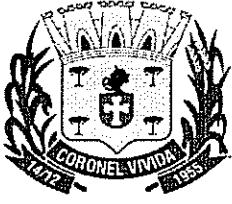
Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Dept Desporto	05.003.27.812.0018.1.024	4.4.90.51	863	7701
05/03	Dept Desporto	05.003.27.812.0018.1.024	4.4.90.51	000	6920

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e será contado a partir do quinto dia após a expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias mais o prazo de execução.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

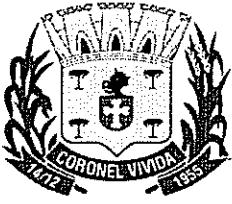
Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou do CAU, observando-se ainda que:

a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuênciam do contratante.

XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.

a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.

b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.

XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.

XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Civis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2013

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sinval Goetten da Silva
Vera Lucia Tonetti Mallmann Goetten da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição nº 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA - PR PORTARIA 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013	
Concede diária aos servidores do legislativo municipal e Vereadores que específica e dá outras providências.	
CASSIANO FABRIS, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei 1256, de 21 de março de 2013.	
R E S O L V E:	
CONCEDER diária aos servidores do legislativo municipal e Vereadores conforme especificado abaixo:	
Nome do servidor	Vaneta Lurdina Sangiorgio Biagioli
Cargo	Vereador
Origem da viagem	Francisco Beltrão - PR
Destino da viagem	Curitiba - PR
Objetivo da viagem	Encontro entre Secretários de Estado, Vereadores e Lideranças - reuniões/atividades p/ região
Data de saída	13/05/2013
Data de chegada	15/05/2013
Número de diárias	03
Valor das diárias	R\$ 700,00
Nome do servidor	Ariane Ayr Della Conti
Cargo	Vereador
Origem da viagem	Francisco Beltrão - PR
Destino da viagem	Curitiba - PR
Objetivo da viagem	Encontro entre Secretários de Estado, Vereadores e Lideranças - reuniões/atividades p/ região
Data de saída	13/05/2013
Data de chegada	15/05/2013
Número de diárias	03
Valor das diárias	R\$ 700,00
Nome do servidor	Cassiano Fabris
Cargo	Presidente da Câmara
Origem da viagem	Renascença - PR
Destino da viagem	Curitiba - PR
Objetivo da viagem	Encontro entre Secretários de Estado, Vereadores e Lideranças - reuniões/atividades p/ região
Data de saída	13/05/2013
Data de chegada	14/05/2013
Número de diárias	01
Valor das diárias	R\$ 40,00
Nome do servidor	Ismael Hilário Corlassoi
Cargo	Contador Legislativo
Origem da viagem	Renascença - PR
Destino da viagem	Brasília - DF
Objetivo da viagem	Participação em atividade relacionada ao exercício do mandato parlamentar.
Data de saída	13/04/2013
Data de chegada	16/04/2013
Número de diárias	03
Valor das diárias	R\$ 1.100,00
Nome do servidor	Ismael Hilário Corlassoi
Cargo	Contador Legislativo
Origem da viagem	Renascença - PR
Destino da viagem	Pato Branco - PR
Objetivo da viagem	Treinamento para operação de programas utilizados para o envio das Prestações de Contas 2013.
Data de saída	15/04/2013
Data de chegada	15/04/2013
Número de diárias	01
Valor das diárias	R\$ 40,00
Nome do servidor	Ismael Hilário Corlassoi
Cargo	Contador Legislativo
Origem da viagem	Renascença - PR
Destino da viagem	Pato Branco - PR
Objetivo da viagem	Treinamento para operação de programas utilizados para o envio das Prestações de Contas 2013.
Data de saída	05/09/2013
Data de chegada	05/09/2013
Número de diárias	01
Valor das diárias	R\$ 40,00
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação	
Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____ Edição nº _____ do dia _____. _____ Nome _____	
Casiano Fabris Presidente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 13.434

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento nº 047/2013, do Departamento de Administração, datado de 26/11/2013, resolve:

CONCEDER

1º. Cronograma sede(s) servidores(a)s municipal, aberto relacionado, a contar de 11 de novembro de 2013.

Nome CPF RG Função Regime I/Ribeirão Receberá Zélio Terezinha Capelaço 194.605.380-53 83320191/PR Professor Estimativa 10% 5%

2º. Esta portaria revoga todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de novembro de 2013.

Hilário Andradechio

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.437

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Lei Orgânica Municipal, resolve:

1º. O Sr. Edson Luiz Cassanha, portador do RG nº 8.805.425-5/PR, inscrito no CPF/MF nº 024.637.719-19, no cargo am Conselheiro de Diretor, junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, percabendo o equivalente a CC G2, a contar de 11 de novembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de novembro de 2013.

Hilário Andradechio

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.438

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que não contenda pelo art. 9º, inciso II – alínea “a” e “f” da Lei Orgânica Municipal, com apoio da Lei Municipal nº 1666/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo de Incômodo Administrativo Disciplinar, para apurar irregularidades referentes a atos e fatos formulados pelo Departamento de Administração, através de memorando sob nºs 077/2013 e 832/2013 de 23/11/2013 e 07/11/2013 respectivamente, e anexos, com ênfase de constatação de prática de atos irregulares envolvendo servidores públicos municipais, matrículas 220507 e 3275020, os quais descumpriram, em tese, com suas deveres funcionais, superior aplicação de penalidades previstas no art. 111, da Lei nº 1666/2006, se comprovadas as irregularidades, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis ao caso concreto.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, a aprovação dos fatos.

Art. 3º - O prazo para conclusão do presente Inquérito Administrativo é de 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas

Em 11 de novembro de 2013

Hilário Andradechio

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Avenida São Francisco, 487 46 - 3245-1447
CEP: 85.540-000 - Honório Serpa - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Honório Serpa - Paraná, torna público que no dia 29 de novembro de 2013, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, estará realizando licitação na Modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto a aquisição de 7.000 (sete mil) litros de gasolina, de acordo com as especificações constantes no Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal ou pelo fone 46-3245-1447.

Honório Serpa, PR, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Urbano de Camargo,
Diretor da Câmara Municipal de Honório Serpa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA N° 3.844, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
Exonera, a pedido Patrícia Juliana Ferreira Dos Santos da Silva, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMOSP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 13-11-13, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009

RENASCENCA - PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 019/2013

Dispõe sobre a aprovação da proposta Orçamentária PPA, LDO e LOA do Fundo Municipal de Assistência Social - exercício de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Renascenca - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009,

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 11 de novembro de 2013, Ata nº 184;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta do PPA - Plano Pluriannual - 2014 / 2017, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascenca, 12 de novembro de 2013.

MARIA MARILY KOVALSKI

Presidente - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009

RENASCENCA - PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 020/2013

Dispõe sobre a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Renascenca - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009,

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 11 de Novembro de 2013,

Ata nº 184;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Terceiro Trimestre (Julho, Agosto e Setembro) do exercício de 2013, dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascenca, 12 de novembro de 2013.

MARIA MARILY KOVALSKI

Presidente - CMAS

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PÁRNÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2013 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à aquisição de materiais para ser usado na decoração de Natal em ruas desta cidade, em atendimento a solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio dessa municipalidade.

PREÇO MÁXIMO: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 28 de novembro de 2013, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações pelo fone (046) 3243 - 1122.

Mangueirinha, 12 de novembro de 2013.

PUBLICQUE-SE
Setor de Licitações

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

R E T I F I C A Ç Ã O :

O N D E L E - S E :

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de peças e serviços linhas pesadas para manutenção dos maquinários (Escavadeira Hidráulica 312, Motoniveladora Huber 140, Rolo Compactador CPS33, Trator de Esteira Fiat D 9 Retroescavadeira LB 90, Retroescavadeira JCB, Caminhão Volvo, Retroescavadeira 214E, Carregadeira Michigan), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ABERTURA: Dia 27 de novembro de 2013, às 09:00 horas.

Saudade do Iguaçu, 11 de novembro de 2013.

LEIA-SE:

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

PROCESSO N° 019/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 117/2013 -

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de peças e serviços linhas pesadas para manutenção dos maquinários (Escavadeira Hidráulica 312, Motoniveladora Huber 140, Rolo Compactador CPS33, Trator de Esteira Fiat D 9, Retroescavadeira LB 90, Retroescavadeira JCB, Caminhão Volvo, Retroescavadeira 214E, Carregadeira Michigan), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

ABERTURA: Dia 28 de novembro de 2013, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, ou pelo telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo e-mail licitaçoespm@yahoo.com.br

Saudade do Iguaçu, 12 de novembro de 2013.

GLEISE APARECIDA PELIZZARI
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 156/2013 - Tomada de Preços nº 13/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMAN GOETTEN DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: empreitada por preço global, para a modernização e ampliação da Quadra de Esportes do Bairro Madalozinho no Município de Coronel Vivida. Obra cadastrada junto ao SICONV sob nº 022475/2012 - Convênio nº 778424/2012 - Ministério do Esporte - PROGRAMA ESPORTE & LAZER NA CIDADE - INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - Contrato de Repasse nº 1000835-79/2012 - CEF, conforme projetos e memorial descriptivo. Valor total R\$ 265.088,26 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do quinto dia após expedição da ordem de execução. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2013.

Frank Ariele Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extracto Resultado de Classificação Concorrente n° 21/2013.

OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos que serão utilizados para atendimento aos pacientes do SUS, Farmácias do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Central e demais Unidades de Saúde atendidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco. Após a análise das propostas a Comissão Permanente de Licitação verificou que as propostas: 1000 Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda, A.G. Kienem e Cia Ltda, Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, Angomed - Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EP, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cristália Produtos Químicos e Farmacêutica Ltda, Damédam Dambros Comércio de Medicamentos Ltda - EPP, Dimacri/PMMaterial Cirúrgico Ltda, Diamaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda - EPP, Grants e Grants Ltda - ME, Hospar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME, Licitmed Distribuidora de Medicamentos Correlatos e Produtos Médicos e hospitalares Ltda, MarcoFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Maura Marciano Comércio de Medicamentos Ltda, Prolsaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, Torrent do Brasil Ltda apresentaram suas propostas de preços conforme solicita o edital, ficando CLASSIFICADAS. Foram realizados os ajustes no Mapa Comparativo de Preços com aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006. O resultado fica conforme descrito no Resultado de Classificação em anexo ao processo licitatório. Diante do exposto, a Comissão de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 dias úteis, contados desta data. Pato Branco, 12 de novembro de 2013. Loreci Dolores Bim - Presidente.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-feira, 13 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0473

Página 22 / 054

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12(doze) dias do mês de novembro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO N°. 5.360, de 12 de novembro de 2013.

Concede, conforme habilitação profissional obtida e de acordo com as exigências de formação profissional estabelecida no anexo VI da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, promoção horizontal para professores estatutários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida – PR–Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na Lei nº. 1847 de 27/03/2006, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Estatutários, especialmente em seu art. 42, DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Promoção Horizontal da Classe Atual para nova Classe, para professora municipal estatutária do Quadro de Profissionais da Educação, por comprovar nova habilitação profissional obtida em instituição de ensino, de acordo com o estabelecido no anexo VI da Lei Municipal nº. 1847/2006.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica a profissional da educação abaixo nominada, enquadrada em nova classe/referência, de acordo com o

disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, a partir de 1º(primeiro) de

novembro de 2013.

PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA ESTATUTÁRIA DO MAGISTÉRIO								
NOME	GRUPO OCCUPACIONAL	CH	Data Admissão/ Ingresso Concurso	Data Ingresso Plano De Carreira	CARGO PÚBLICO	REQUERIDO CONF. PROTOC. Nº	DA CLASSE/ REFERÊNCIA	PARA CLASSE/ REFERÊNCIA
Ivete Maria Marcolina Ambrosi	VII Profissionais da Educação	20	11/09/2006	11/09/2006	Professor Municipal	9044 de 07/10/2013	C6	D2

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12(doze) dias do mês de novembro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO N°. 5.361, de 12 de novembro de 2013.

Concede conforme habilitação profissional obtida, promoção vertical para Profissionais da Educação Celetistas que integram Quadro do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e o § 2º do art. 12 combinado com os dispositivos do art. 17 da Lei Municipal nº. 1.482/98 de 26/06/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida – Estado do Paraná, DECRETA.

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Promoção Vertical da Classe Atual para nova Classe, para os Profissionais da Educação Celetistas que comprovaram nova habilitação profissional obtida em instituição de ensino.

Parágrafo único. Ficam enquadrados na nova classe/referência, de acordo com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº. 1.482/98 de 26/06/1998, os profissionais da educação abaixo nominados, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2013.

PROMOÇÃO VERTICAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA CELETISTA DO MAGISTÉRIO							
NOME DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	CH	Data Admissão/ Ingresso Concurso	Data Ingresso Plano De Carreira	EMPREGO PÚBLICO	REQUERIDO CONF. PROTOC. Nº	DA CLASSE/ REFERÊNCIA	PARA CLASSE/ REFERÊNCIA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	20	05/03/90	01/07/1998	Professor Municipal	9046 de 07/10/2013	C20	D15
MARIA LINDA DAURADA N. DE LIMA	20	16/03/83 ESTÁVEL	01/04/2002	Professor Municipal	9045 de 07/10/2013	C12	D7

Art. 2º. As demais disposições estão contidas na Lei do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida–Estado do Paraná.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, 01/11/2013, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12(doze) dias do mês de novembro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial do Tempo da Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do documento, entre no site: <http://amsop.dioems.com.br>

1044249851

Página 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2013

Pela presente Ordem de Serviços nº 156/2013, AUTORIZO a empresa **VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Tome de Souza, 155 – bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco (85.508-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45, representada neste ato pelo procurador, Sr. Sinval Goetten da Silva, portador do CPF nº 546.509.099-53 e RG nº 3.838.950-5, a iniciar a empreitada por preço global para a **MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO MADALOZZO NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**. Obra cadastrada junto ao SICONV sob nº 022475/2012 – Convênio nº 778424/2012 – Ministério do Esporte – PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE – INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA – Contrato de Repasse nº 1000835-79/2012 – CEF, conforme projetos e memorial descritivo, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 13/2013, início dos serviços previsto para o dia 16 de Dezembro de 2013 e término previsto para 13 de Junho de 2014, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
Contratante

VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME
Sinval Goetten da Silva - Procurador
Contratada